

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00840/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Olinda/PE	CNPJ:	10.404.184/0001-09
Endereço:	Rua São Bento, 123		
Bairro:	Varadouro	CEP:	53020-090
Telefone:	(081) 3429-4533	Fax:	(081) 3429-4700
E-mail:	fundprev@olinda.pe.gov.br		
Representante legal:	Renildo Vasconcelos Calheiros		
CPF:	209.360.794-87		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@olinda.pe.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social do Município de Olinda	CNPJ:	10.554.276/0001-75
Endereço:	Av Santos Dumont, s/n		
Bairro:	Umuarama	CEP:	53010-903
Telefone:	(081) 3305-1018	Fax:	(081) 3429-4700
E-mail:	fundprevolinda@pe.gov.br		
Representante legal:	João Alberto Costa Faria		
CPF:	316.231.314-72		
Cargo:	Secretário	Complemento:	Secretário da
E-mail:	fundprevolinda@pe.gov.br	Data início da gestão:	05/10/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei-5813/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social do Município de Olinda é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Olinda da quantia de R\$ 737.707,78 (setecentos e trinta e sete mil e setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Olinda confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 737.707,78 (setecentos e trinta e sete mil e setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.073,78 (três mil e setenta e três reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.073,78 (três mil e setenta e três reais e setenta e oito centavos), vencerá em 30/05/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Art.21 da Lei 014/2002.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

 Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00840/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 2365-5, Conta 40295-8, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 343, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

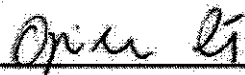
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Olinda - PE / 22/04/2013.


Renildo Vasconcelos Calheiros
Prefeitura Municipal de Olinda


João Alberto Costa Faria
Fundo de Previdência Social do Município de Olinda

Testemunhas:


Gisela Penha dos Santos Pires
Secretária Executiva da Administração
CPF: 046.933.118-63
RG: 7623312 SSP SP


Marisa de Mendonça Brito
Diretora Geral de Recursos Humanos
CPF: 020.481.524-06
RG: 4556503 SDS PE

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00840/2013)**

DECLARAÇÃO

Renildo Vasconcelos Calheiros, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00840/2013, firmado entre o/a Olinda e o Fundo de Previdência Social do Município de Olinda em 22/04/2013, foi publicado em 17/06/2013 no:

mural

jornal

Diário Oficial do MUNICÍPIO DE OLINDA - Edição nº 0845 de 17/06/2013.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Olinda, 17/06/2013.


Renildo Vasconcelos Calheiros
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.404.184/0001-09
Ente: Prefeitura Municipal de Olinda / PE
Título: Parcelamento Fundo Capitalizado - Fundo de Previdência Social do Município de Olinda 240 parcelas
Lei autorizativa do parcelamento: Lei 5813/2013

Número do acordo: 00840/2013
Data de consolidação do Termo: 17/04/2013
Data de assinatura do Termo: 22/04/2013
Data de vencimento da 1ª: 30/05/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 05/2012 Final: 10/2012 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 661.485,70 Diferença apurada atualizada: 737.707,76

Valor da parcela na data de consolidação: 3.073,78

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

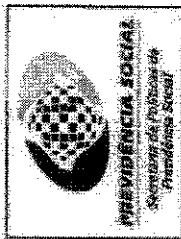
Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

X

R

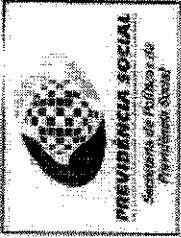


DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANCAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2012	1.106,90	0,36	61,21	10,00	116,81		1.284,92
06/2012	90.246,40	0,08	4.978,43	9,00	8.564,33		103.729,86
07/2012	138.064,29	0,43	6.903,21	8,00	11.597,40		156.564,90
08/2012	146.421,29	0,41	6.697,45	7,00	10.717,89		163.830,63
09/2012	141.513,94	0,57	5.678,10	6,00	8.827,92		155.959,96
10/2012	144.052,88	0,59	4.840,16	6,00	7.444,65		156.337,71
TOTAL:	661.405,70		29.032,58		47.289,50		737.707,78

A



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

2. ASSINATURAS:

ENTE:

Prefeitura Municipal de Olinda / PE - 10.404.184/0001-99

Representante Legal:

209.360.794-87 - Renildo Vasconcelos Calheiros

Data: 11 / 11 / 11 Assinatura: [Assinatura]

UNIDADE GESTORA:

Fundo de Previdência Social do Município de Olinda - 10.554.276/0001-75

Representante Legal:

316.231.514-72 - João Alberto Costa Faria

Data: 11 / 11 / 11 Assinatura: [Assinatura]

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Nome: Gisela Penha dos Santos Pires

Cargo: Secretária Executiva da Administração

CPF: 046.933.118-83

[Assinatura]

Nome: Maria de Mendonça Brito

Cargo: Diretora Geral de Recursos Humanos

CPF: 020.481.524-06

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013

A Prefeitura Municipal da Gameleira, nos termos que dispõem as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido no Pregão Presencial Nº 004/2013, referente ao Processo Licitatório Nº 020/2013, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual Aquisição com entrega parcelada de Material Didático destinado as Escolas da Rede Municipal da Gameleira e demais Órgão Participantes. Ficam Registrados os seguintes preços da Empresa: **CARANTO SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 08.924.336/0001-52, itens: 04, 05, 06, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 68, 70, 72, 73, 74, 75 e 78 no valor unitário para os respectivos itens de R\$ 28,80; 28,90; 5,10; 23,10; 11,70; 2,28; 3,40; 4,40; 10,15; 108,50; 3,08; 15,5; 0,61; 36,10; 10,10; 18,60; 14,35; 26,30; 11,55; 2,85; 4,68; 53,60; 53,60; 53,66; 4,08; 1,85; 18,25; 10,10; 12,05; 11,50 e 0,61 e da Empresa: **CAPE - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXPEDIENTE LTDA - ME**, CNPJ Nº 07.463.253/0001-11, itens: 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 25, 26, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 76 e 77 no valor unitário para os respectivos itens de R\$ 33,30; 2,75; 1,90; 0,29; 0,11; 8,25; 18,90; 2,90; 3,63; 1,18; 2,25; 27,50; 16,73; 11,48; 2,95; 0,85; 2,82; 2,90; 1,81; 20,22; 2,17; 12,59; 26,04; 18,90; 4,80; 2,70; 0,93; 46,40; 67,6; 24,53; 12,45; 13,90; 29,10; 24,07; 10,50; 5,48; 5,40; 11,75; 20,36; 13,90; 12,85; 23,50; 14,65; 129,00; 2,48; 4,38 e 24,25.

YEDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
 Prefeita.

Gameleira, 30 de abril de 2013.

MANNIX DE AZEVEDO FERREIRA
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Mannix de Azevedo Ferreira
 Código Identificador: A510412



COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2013 - PMO - COPAL/OUTROS I

RESULTADO DO RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

O Pregoeiro da COPAL/OUTROS I torna público a decisão de indeferimento dos recursos interpostos pelas empresas EXTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e RIMA SEGURANÇA LTDA, mantendo a decisão anterior de inabilitar a empresa EXTRA SEGURANÇA LTDA e desclassificar a empresa EXTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA motivo este pelo qual é certame restou **INFRUTIFERO**. O que foi devidamente justificado pelo Sr. Roberval Veras, Secretário de Meio Ambiente.

Olinda, 14 de junho de 2013

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS
 Pregoeiro da COPAL/OUTROS I

Publicado por:
 Maria Roberta de Oliveira Lima
 Código Identificador: 766AD357

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2013-PMO

COPAL/OBRAS e Serviços de Engenharia
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 005/2012

P.L. 076/2013 U.G. PMO

Objeto: OBRA DE REFORMA DA COBERTA DO PRÉDIO DA SEDE DA SECRETARIA DE OBRAS, SITUADO NA AV. OLINDA, NO BAIRRO DE SANTA TEREZA, NO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE Abertura: 27/06/2013 às 09:30 horas. Editais e Anexos poderão ser adquiridos gratuitamente mediante o fornecimento de PENDRIVE ou CDR. Maiores informações na sede da COPAL, sita à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, das 8:00 às 13:00 horas.

Olinda, 14 de junho de 2013.

ROSA MARIA SOARES DOS SANTOS

Presidente da COPAL
 Obras e Serviços de Engenharia
 (em Exercício)

Publicado por:
 Jsilvencio da Silva
 Código Identificador: D7A73052

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TERMO 240 00840_2013 RETENÇÃO FPM

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONDIÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00840/2013)

DEVEDOR	
Endereço: Rua São Bento, 133	CNPJ: 10.204.104/0001-80
Bairro: Varadouro	CEP: 53020-480
Telefone: (081) 3428-4353	Fax: (081) 3428-4700
E-mail: fundprevid@olinda.pe.gov.br	
Representante legal: Rivaldo Vasconcelos Calheiros	
CNP: 200.350.794-67	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: prefeito@olinda.pe.gov.br	Data início da gestão: 01/01/2013
CREDOR	
Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Olinda	CNPJ: 10.834.760/0001-05
Endereço: Av. Santos Dumont, 50	
Bairro: Unitermos	CEP: 53020-903
Telefone: (081) 3305-1014	Fax: (081) 3428-4700
E-mail: fundprevid@olinda.pe.gov.br	
Representante legal: João Alencar Costa Faria	
CNP: 310.731.314-72	
Cargo: Secretário	Complemento: Secretário de
E-mail: fundprevid@olinda.pe.gov.br	Data início da gestão: 05/14/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 5813/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social do Município de Olinda é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Olinda da quantia de R\$ 737.707,78 (setecentos e trinta e sete mil e setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexado. Pelo presente instrumento o/a Município de Olinda confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia Expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 137.707,78 (setecentos e trinta e sete mil e setecentos e sete reais e setenta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.073,78 (três mil e setenta e três reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.073,78 (três mil e setenta e três reais e oito centavos), vencerá em 30/05/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos existentes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Art. 21 da Lei 014/2002.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o passe ao CREDOR na Agência 2365-5, Conta 40295-8, do Banco 001, o valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou int. pelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais constantes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas servirá para inscrição de débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês

da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Olinda - PE / 22/04/2013

Prefeitura Municipal de Olinda
Renildo Vasconcelos Calheiros

Fundo de Previdência Social do Município de Olinda
João Alberto Costa Faria

Testemunhas:

Gisela Penha dos Santos Pires
Secretária Executiva da Administração
CPF: 046.933.118-63
RG: 7623312 SSP SP

Marisa de Mendonça Brito
Diretora Geral de Recursos Humanos
CPF: 020.481.524-06
RG: 4556503 SDS PE

DECLARAÇÃO

Renildo Vasconcelos Calheiros, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00840/2013, firmado entre o/a Olinda e o Fundo de Previdência Social do Município de Olinda em 22/04/2013, foi publicado em _____ no

- () mural
- () jornal _____ Edição nº _____ de _____
- () Diário Oficial do _____ Edição nº _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.
Olinda, _____

RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador: B86A4437

**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
TERMO 240 00839_2013 COM FPM**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00839/2013)

DEVEDOR	
Data Registro/UF-Órgão/PE	CNPJ: 18996.124/0001-85
Endereço: Rua São Bento, 193	
Razão Social	CEP: 53020-080
Inscrição: 08413429-4700	Fax: (081) 3429-4700
E-mail: renildo@olinda.pe.gov.br	
Representante legal: Renildo Vasconcelos Calheiros	
CPF: 309.360.794-87	
Cargo: Prefeito	Complacência
E-mail: prefiteo@olinda.pe.gov.br	Data início da gestão: 05/2013
CREDOR	

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00660/2013)**

DEVEDOR
 Estado Federal do Rio de Janeiro
 Rua São Bento, 123
 Maracanã
 CEP: 20030-900
 Telefone: (061) 3429-4333
 Fax: (061) 3429-4700
 E-mail: funcprevid@rio.rj.gov.br
 Representante legal: João Alberto Costa Faria
 CPF: 314.823.314-02
 Cargo: Secretário
 E-mail: funcprevid@rio.rj.gov.br

CREDOR
 Fundo de Previdência Social do Município de Curitiba
 Av. São João, 611
 Curitiba
 CEP: 81010-000
 Telefone: (061) 3305-1918
 Fax: (061) 3429-4700
 E-mail: funcprevid@rio.rj.gov.br
 Representante legal: João Alberto Costa Faria
 CPF: 314.823.314-02
 Cargo: Secretário
 E-mail: funcprevid@rio.rj.gov.br

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias em conformidade com as condições e condições abaixo:

Clausula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social do Município de Curitiba é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Curitiba da quantia de R\$ 7.384.999,05 (setecentos e trinta e oito mil e setecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinco centavos), correspondente aos valores da Contribuição Patronal devidos e não quitados no âmbito do projeto de parcerias sociais em serviços públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexa.

Pelo presente instrumento o Município de Curitiba confessa ao DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo no prazo aqui estabelecido.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contendação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela validade do montante declarado e confessado, bem como, expressamente, o direito de usar, a qualquer tempo, a existência de outras hipotecas, dívidas e não incluídas neste instrumento, desde que não afetem ao presente parcelamento.

Clausula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.384.999,05 (setecentos e trinta e oito mil e setecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinco centavos), será pago em 02 (dois) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.692.499,53 (três mil e seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinco centavos) aplicadas de acordo com o disposto no Anexo Técnico.

A primeira parcela, no valor de R\$ 3.692.499,53 (três mil e seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinco centavos), vencerá em 02/04/2013 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nos dias fixados, atualizadas conforme o critério estabelecido no Anexo Técnico.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vierem sendo exigidas.

A dívida objeto do parcelamento constitui dívida inscrita e preferencial, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, mediante ajuizamento de Ação de Cobrança em Curitiba, no prazo de 90 (noventa) dias.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR apresentarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos transmitidos nos anexos que regem as Regras de Parcerias em Serviços Públicos.

Clausula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos serão atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua concessão em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e concessão de juros legais simples de 1,00% ao mês (sem juros em mês), acrescidos desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua concessão, conforme Lei nº 612 de 19/04/2002.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencerão determinadas no Anexo Técnico assim atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês de concessão dos débitos até o mês anterior ao de vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e concessão de juros legais simples de 1,00% ao mês (sem juros em mês), acrescidos desde o mês de concessão até o mês anterior ao de vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00660/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês de concessão até o mês anterior ao de pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e concessão de juros legais simples de 1,00% ao mês (sem juros em mês), acrescidos desde o mês de vencimento até o mês anterior ao de pagamento.

Clausula Quarta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivo para rescisão deste acordo, que ocorra independentemente de qualquer intimação, notificação ou intimação judicial as seguintes:

- a) a falta de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, no o mês de vencimento de qualquer das contribuições mensais cometeis;
- c) a falta de recolhimento de qualquer contribuição cometeis mensais, incidida sobre a remuneração dos servidores ativos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas acima terá por efeito a extinção do débito em Curitiba, no todo ou em parte.

A rescisão desta escritura não implica a extinção imediata sobre o atual devedor de acordo com o artigo da Cláusula Terceira até o mês de inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Clausula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR implica sua confissão de dívida e reconhecimento do débito, sem que isso implique em renúncia ou transação, extinguindo-se, portanto, a responsabilidade, nos termos dos artigos 344, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo órgão fiscalizador desta dívida fundada com o sistema de gestão do RPPS.

Clausula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de dívidas previdenciárias entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de Curitiba.

Fazem do termo de acordo de parcelamento e confissão de dívidas previdenciárias em vigor na data de sua publicação.

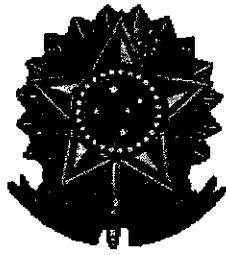
Curitiba - PE/2013/2013

João Alberto Costa Faria
 Representante Legal do Estado
 Representante Legal do Município de Curitiba
 João Alberto Costa Faria

Testemunhas:

João Alberto Costa Faria
 Diretor do Município de Curitiba
 Secretário Executivo de Administração
 CPF: 048.693.116-83
 RG: 762312 SSP RP

João Alberto Costa Faria
 Diretor do Município de Curitiba
 Diretor de Gestão de Recursos Humanos
 CPF: 026.645.129-08
 RG: 466.005 SSP PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	14770.720091/2013-10
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	10.404.184/0001-09
Nome do Contribuinte	MUNICIPIO DE OLINDA
Data de Protocolo	28/08/2013

ANEXO I

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ente político (Estado/DF/Município): Município de OlindaNº inscrição no CNPJ: 10.404.184/0001-09

O ente político acima identificado solicita desistência irrevogável e irretroatável de todas as modalidades de parcelamento, inclusive de suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013?

- (X) Sim
() Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretroatável:

- () Medida Provisória nº 2129-2187, de 2001 e anteriores
 () Lei nº 10.684, de 2003 - Paes
 () Lei nº 11.196, de 2005 - Patronal
 () Lei nº 11.196, de 2005 - Segurados
 () Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 1º
 () Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 8º
 () Medida Provisória nº 457, de 2009 e Lei nº 11.960, de 2009 - Patronal
 () Medida Provisória nº 457, de 2009 e Lei nº 11.960, de 2009 - Segurados
 () Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN/Previdenciário Art. 1º
 () Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN/Previdenciário Art. 3º
 () Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/Previdenciário Art. 1º
 () Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/Previdenciário Art. 3º
 () Lei nº 10.522, de 2002 - Parcelamento ordinário/simplificado. Informar o número dos processos

de parcelamento: _____

- () Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento: _____

<p><u>Olinda, 20 de agosto de 2013.</u> local e data</p> <p><i>Leandro Carneiro</i> Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador</p> <p>Telefone para contato: 3429-0001</p>	<p>PROTOCOLO</p> <p>29/08/2013</p> <p>Em: <i>[Assinatura]</i> Liz Câmara Simões Mat. Sapeca: 880798-AFRF CACT/RFB/RECIFE/PT</p>
---	--

ANEXO II

PEDIDO DE PARCELAMENTO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Município de Olinda, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, na pessoa de seu representante legal, com base nos arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, requer o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive das contribuições devidas por lei a terceiros, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de parcelas a serem retidas no respectivo Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União, no valor de 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do ente político ou de 1/240 (um duzentos e quarenta avos) da dívida consolidada, o que for menor.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável da dívida, nos termos dos art. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

<p><u>Olinda, 20 de agosto de 2013.</u> Local e data</p> <p><i>Leandro Calheiros</i> Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador Telefone para contato: 3429-0001</p>	<p>PROTOCOLO</p> <p>Em: <i>28/08/2013</i></p> <p><i>Luiz Câmara Simões</i> Met. Sig. e Cod. 8A179A.AFRFB CACIBRFB-ECIGEJBE</p>
--	--

